



DECRETO N º 22575

De 15 de abril de 2004

Dispõe Sobre: “Estabelece normas para aplicação da Lei nº 5833 de 25 de junho de 2002, que trata da regularização da numeração dos imóveis do Município”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARULHOS, ELÓI PIETÁ,
no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta no Processo Administrativo nº 9.202/2002 que encaminha o autógrafa nº 057/02,

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto estabelece normas para a aplicação da Lei nº 5833 de 25 de junho de 2002, na qual fica determinado à Prefeitura de Guarulhos realizar em toda a área urbana a regularização da numeração de todos os imóveis, em todas as ruas, praças e avenidas do Município.

Art. 2º - As edificações serão numeradas a partir da extremidade que se encontra à menor distância linear do Marco Zero Oficial do Município (instituído pela Lei nº 4377 de 13 de julho de 1993).

§ 1º - Em caso de dúvida, a origem será a extremidade ligada a uma via principal.

Art. 3º - A numeração par corresponderá à direita e a numeração ímpar à esquerda para quem olha da origem no sentido do término do logradouro.

Art. 4º - A origem da via corresponderá à intersecção entre os eixos projetados dos logradouros de acordo com o Sistema Cartográfico Municipal.

Art. 5º - A numeração será determinada em função da distância em metros lineares, medida entre o ponto de projeção ortogonal do ponto médio da entrada do imóvel, sobre o respectivo eixo do logradouro, e o ponto de origem da via em que se localiza, observando-se o disposto no artigo 3º.

§ 1º O ponto médio da entrada do imóvel a que se refere o caput do artigo é o que corresponde à média distância da testada principal do imóvel ou, no caso da existência de mais uma edificação, ao ponto de entrada da cada um dos prédios.

§ 2º Em imóveis não edificados a numeração se dará em função da testada principal do terreno e será fornecida quando solicitada pelo proprietário do imóvel, pois a mesma deverá ser integrada, após o processo de renumeração, ao cadastro imobiliário da Prefeitura.

§ 3º As distâncias referidas no caput serão determinadas a partir do Sistema Cartográfico Municipal (SCM_GRU) do Sistema de Informações Georreferenciadas (SIGeo).

Art. 7º - As ruas sem saída terão sua numeração definida sempre a partir da via de acesso.

Art. 8º - A numeração dos imóveis com frente para praças será crescente em sentido horário e o ponto inicial será o mais próximo do Marco Zero, sendo este procedimento utilizado apenas para aqueles imóveis que estejam totalmente inseridos na área da praça ou que façam divisa direta com a mesma.

§ 1º Para os imóveis que tenham frente para outro tipo de logradouro, tais como “Av.”, “Rua”, “Viela”, “Travessa”, etc..., Estes receberão numeração convencional.

Art. 9º - Caberá à área de Geoprocessamento a responsabilidade em dar numeração oficial às novas edificações. Os pedidos isolados de numeração oficial serão de responsabilidade da Secretaria de Desenvolvimento Urbano.

Art. 10 - Nos projetos apresentados para aprovação deverá constar no quadro das unidades espaço reservado para a numeração oficial.

Art. 11 - Todos os processos de parcelamento ou desmembramento de áreas deverão incluir a numeração dos novos lotes nos termos deste Decreto.

Art. 12 - As placas de denominação de logradouros públicos, bem como as de numeração dos imóveis, deverão ser padronizadas conforme estudos desenvolvidos pela Secretaria de Administração.

Art. 13 - As placas com número antigo cancelado deverão ser conservados por, no mínimo, 1 (um) ano após a notificação da alteração.

Art. 14 - A nova numeração deverá ser afixada, sempre que possível, logo acima da numeração antiga, ambas em local visível.

Art. 15 - Será nomeada uma Comissão Especial com a finalidade de acompanhar, fiscalizar e estabelecer os critérios complementares para a execução de todo o processo de renumeração dos imóveis, bem como, solucionar os casos não previstos neste Decreto.

Art. 16 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 19.262 de 09 de janeiro de 1996.

Guarulhos, 15 de abril de 2004.

ELÓI PIETÁ

Prefeito do Município de Guarulhos

VALTER CORREIA DA SILVA

Secretário de Administração

Registrado no Departamento de Relações Administrativas - Secretaria do Governo Municipal da Prefeitura do Município de Guarulhos e afixado no lugar público de costume aos quinze dias do mês de abril de dois mil e quatro.

FÁBIO AUGUSTO POMPÊO

Diretor do Departamento de
Relações Administrativas

Publicado no Diário Oficial do Município em 16 de abril de 2004.